



RIOS & ASSUNÇÃO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ORIENTAÇÕES PARA AS EMPRESAS E TRABALHADORES QUE PERMANECEM EM ATIVIDADE DURANTE A PANDEMIA - PREVENÇÃO À CONTAMINAÇÃO -

Medidas sugeridas pela OMS, Ministério da Saúde e Secretaria
das Relações de Trabalho

riosassuncao.com.br

Rua Jaceguai, nº 208 Sala 715 -
Prado BH/MG

(31) 3166-1106~
(31) 99824-5890
escritorio@riosassuncao.com.br

A sociedade moderna passa por um período único em sua história. Nesse contexto, o governo tem apresentado um conjunto de medidas urgentes necessárias à prevenção, controle e mitigação dos riscos. Assim, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) da Secretaria de Trabalho orienta as seguintes medidas aos trabalhadores e empregadores, como forma de prevenir/diminuir o contágio da COVID-19 e promover a adoção de medidas protetivas aos trabalhadores. Por fim, salienta-se que, em razão do avanço no conhecimento e controle da pandemia, tais orientações poderão ser revistas ou atualizadas.



RIOS & ASSUNÇÃO

— SOCIEDADE DE ADVOGADOS —

- MEDIDAS DE CARÁTER GERAL -

1. Criar e divulgar protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus antes de ingressar no ambiente de trabalho. O protocolo deve incluir o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas;
2. Orientar todos trabalhadores sobre prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção;
3. Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar aos empregadores se estiverem doentes ou experimentando sintomas;
4. As empresas devem orientar aos empregados que fiquem em casa se não se sentirem bem. E se tiver febre, tosse e dificuldade em respirar, procurar atendimento médico.
5. Garantir / uma distância interpessoal segura entre os postos de trabalho, considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características do ambiente de trabalho. Orienta-se o empregador a adotar a ocupação alternada de postos de trabalho, de forma que sempre exista 1 (um) posto de trabalho desocupado entre dois trabalhadores, ou, ainda, aumentar o afastamento entre estações de trabalho contíguas;
6. Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho. Evitar deslocamentos de viagens e reuniões presenciais, utilizando recurso de áudio e/ou videoconferência;
7. Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo;
8. Proibir o compartilhamento de utensílios de uso pessoal e equipamentos como telefone, headsets, copos, etc. Deve ser garantida a higienização de todo o posto de trabalho e equipamentos previamente ao início das atividades pelo trabalhador;
9. Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, evite recirculação de ar e verifique a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas;



- PRÁTICAS DE BOA HIGIENE E CONDUTA -

10. Antes de cada turno, previamente ao início das atividades pelo trabalhador, higienizar os postos de trabalho e equipamentos ou fornecer material individualmente a cada trabalhador para que estes higienizem seus postos de trabalho e equipamentos;

11. Afixar cartazes em locais visíveis com orientações para higienização das mãos e prevenção do contágio, a exemplo:

- procedimento para higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%;

- Evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;

- Emitir comunicações sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;

- Manter pelo menos 1 metro de distância entre qualquer pessoa (colega de trabalho ou cliente)

- cobrir a boca e o nariz com a parte interna do cotovelo ou lenço quando tossir ou espirrar (em seguida, descarte o lenço usado imediatamente).

12. Reforçar a limpeza de sanitários, vestiários e demais áreas comuns. Se possível contratar empresa especializada para realização desta limpeza;

13. Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, mesas, cadeiras etc;

14. Adotar procedimentos para, na medida do possível, evitar tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos etc;

15. Instalar divisores de ambientes para carros, no caso de motoristas que atuam por aplicativos e taxistas;



- VIAGENS A TRABALHO -

16. O ideal é que viagens a trabalho sejam evitadas neste momento por qualquer pessoa;
17. Pessoas doentes devem adiar ou evitar viajar para as áreas afetadas por coronavírus;
18. Caso a viagem seja imprescindível, os viajantes que retornam das áreas afetadas devem monitorar seus sintomas por 14 dias e seguir os protocolos nacionais dos países receptores; e se ocorrerem sintomas, devem entrar em contato com um médico e informar sobre o histórico de viagem e os sintomas.



- PRÁTICAS QUANTO ÀS REFEIÇÕES -

16. Os trabalhadores que preparam e servem as refeições devem utilizar máscara cirúrgica e luvas, com rigorosa higiene das mãos;
17. Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de cozinha;
18. Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização;
19. Promover nos refeitórios maior espaçamento entre as pessoas na fila, orientando para que sejam evitadas conversas;
20. Espaçar as cadeiras para aumentar as distâncias interpessoais. Considerar aumentar o número de turnos em que as refeições são servidas, de modo a diminuir o número de pessoas no refeitório a cada momento;



- PRÁTICAS REFERENTES À ENTREGA DE ENCOMENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO INTERIOR DAS RESIDÊNCIAS-

21. As empresas que prestam serviços de entrega de encomendas devem orientar os entregadores a manterem as medidas de higienização mesmo durante as entregas. A empresa deve fornecer a este trabalhador luvas, máscara e álcool em gel para higienização em cada entrega;
22. É recomendável que ao liberar a mercadoria para entrega, que a empresa efetue a utilização de embalagem impermeável e que seja possível de ser higienizada. Esta higienização deve ser realizada com uma mistura de água sanitária, assim como o compartimento em que será transportada;
23. O entregador deverá manter distância mínima do cliente de 1,5m;
24. Caso seja possível, é recomendável o uso de capote, devendo a empresa cuidar da higienização do equipamento.
25. No caso de prestadores de serviços que precisem ingressar no interior das residências para manutenção de serviços de internet e telefone, troca de gás etc recomenda-se que a empresa envie para a família que irá receber o empregado orientações para que mantenham a devida distância do trabalhador, bem como higienização dos locais em que o serviço será prestado antes e após o atendimento para segurança do empregado e do cliente.



- PRÁTICAS REFERENTES ÀS MÁSCARAS -

26. O uso de máscaras tem sido obrigatório em vários municípios. E recomendável que todos os trabalhadores sejam orientados a utilizar as máscaras de proteção durante toda a jornada de trabalho.

27. O uso incorreto da máscara pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão. Sua forma de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as recomendações do fabricante. Os trabalhadores devem ser orientados sobre o uso correto da máscara, que não dispensa as demais medidas de higiene, especialmente lavar as mãos;

28. A máscara nunca deve ser compartilhada entre trabalhadores;

29. As empresas devem fornecer máscaras cirúrgicas à disposição de seus trabalhadores, caso haja necessidade;

30. As pessoas que usarem máscaras devem seguir as boas práticas de uso, remoção e descarte, assim como higienizar adequadamente as mãos antes e após a remoção. Devem também lembrar que o uso de máscaras deve ser sempre combinado com as outras medidas de proteção.



Como colocar, usar, tirar e descartar uma máscara:

- a) Antes de tocar na máscara, limpe as mãos com um higienizador à base de álcool ou água e sabão
- b) Pegue a máscara e verifique se está rasgada ou com buracos.
- c) Oriente qual lado é o lado superior (onde está a tira de metal).
- d) Assegure-se que o lado correto da máscara está voltado para fora (o lado colorido).
- e) Coloque a máscara no seu rosto. Aperte a tira de metal ou a borda rígida da máscara para que ela se adapte ao formato do seu nariz.
- f) Puxe a parte inferior da máscara para que ela cubra sua boca e seu queixo.
- g) Após o uso, retire a máscara; remova as presilhas elásticas por trás das orelhas, mantendo a máscara afastada do rosto e das roupas, para evitar tocar nas superfícies potencialmente contaminadas da máscara.
- h) Descarte a máscara em uma lixeira fechada imediatamente após o uso.
- i) Higienize as mãos depois de tocar ou descartar a máscara - use um higienizador de mãos à base de álcool ou, se estiverem visivelmente sujas, lave as mãos com água e sabão.



**- PRÁTICAS REFERENTES AOS TRABALHADORES PERTENCENTES A
GRUPO DE RISCO -**

31. Os trabalhadores pertencentes a grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto;

32. Caso seja indispensável a presença na empresa de trabalhadores pertencentes a grupo de risco, deve ser priorizado trabalho interno, sem contato com clientes, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho;



- PRÁTICAS REFERENTES AO SESMT E CIPA -

33. As comissões internas de prevenção de acidentes - CIPA existentes poderão ser mantidas até o fim do período de estado de calamidade pública, podendo ser suspensos os processos eleitorais em curso;
34. Realizar as reuniões da CIPA por meio de videoconferência;
35. SESMT e CIPA, quando existentes, devem instituir e divulgar a todos os trabalhadores um plano de ação com políticas e procedimentos de orientação aos trabalhadores;
36. Os trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos, devem receber e usar máscaras, durante o atendimento, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, e Equipamentos de Proteção Individual definidos para os riscos;

- SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SST -

37. Fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais durante o período de calamidade, conforme Medida Provisória Nº 927, de 22 de março de 2020, devendo ser realizados até o prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
38. O exame médico demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias;
39. Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico de saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização;
40. Durante o estado de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
41. Os treinamentos periódicos e eventuais serão realizados no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
42. Durante o estado de calamidade pública, todos os treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras (NR), de segurança e saúde do trabalho, incluindo os admissionais, poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança;

Fonte: Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia

Ministério da Saúde